



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
055ª ZONA ELEITORAL – POMERODE

PORTARIA N.º 04/2014

A Juíza Substituta da 055.ª Zona Eleitoral de Santa Catarina, Doutora Camila Murara Nicoletti, considerando as peculiaridades do período eleitoral e no uso de suas atribuições, referentes ao Poder de Polícia em matéria de propaganda eleitoral (art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei n. 9.504/97),

RESOLVE:

a) Estabelecer que somente serão aceitas denúncias de propaganda eleitoral irregular realizadas por escrito, subscritas por qualquer pessoa do povo;

b) que estará autorizada a imediata retirada, pelos fiscais da Justiça Eleitoral, da propaganda eleitoral realizada por meio de colocação de objetos em ruas, calçadas e demais locais onde dificulte, ou possa dificultar, o livre tráfego de pedestres e veículos, ou onde possa comprometer a segurança de outrem;

c) que serão encaminhadas ao Ministério Público Eleitoral apenas peças informativas que noticiem propaganda eleitoral irregular não regularizada ou retirada pelo responsável por sua veiculação, após ser notificado pela Justiça Eleitoral, ressalvadas as hipóteses em que haja indícios de ilícito penal.

Publique-se e cumpra-se.

Pomerode, 18 de junho de 2014.

Camila Murara Nicoletti
Juíza Substituta da 055.ª ZESC